



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto, cuja situação funcional acha-se regulada pelo Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto e pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Formosa do Rio Preto ora vigentes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste exclusivamente de 15,00% (cinze por cento) sobre os atuais vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto, garantindo-se o valor mínimo do Piso Nacional do Magistério, especificamente no caso dos servidores cuja remuneração, proporcional à respectiva carga horária laborada, venha a ficar inferior ao valor do mesmo Piso Nacional do Magistério no importe de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para 40 (quarenta) horas semanais, em face das disposições da Legislação Federal regente do tema recentemente editada, referente ao valor do piso nacional dos professores para 40 horas, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento, sob a forma de complementação do piso nesses específicos casos; refletindo-se somente o percentual fixado neste artigo na tabela salarial para todos os efeitos, sendo que permanecem as disposições da Lei nº 55/2008 quanto as diferenças percentuais entre os níveis e as referências.

Art. 2º - Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior relacionado ao percentual de reajuste, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, em 06 (seis) parcelas, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2022, nos meses de julho a dezembro respectivamente, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

se sujeitando os percentuais estabelecidos, na condição de antecipação, para o eventual abatimento, se for o caso, na hipótese de revisão geral anual do funcionalismo a que alude a Constituição Federal que acaso venha a ultrapassar o percentual ora previsto, sendo que de modo algum será cumulativo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022 na forma de seu artigo 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 27 de junho de 2.022.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Administração Municipal constatou junto às categorias da área de magistério a ocorrência de defasagem parcial na remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município em relação ao piso nacional da categoria, o que depunha contra política nacional de valorização do Magistério Público de Carreira e os ditames da Legislação Federal.

Em análise aprofundada da situação financeira, vislumbrou-se a disponibilidade de fontes de custeio para o reajuste ora proposto de forma mais imediata, sobretudo no que tange aos recursos do NOVO FUNDEB e; uma vez comprovada a disponibilidade financeira para promover o reajuste proposto agora sem comprometer a capacidade de pagamento da Administração, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas nas áreas prioritárias de interesse econômico-social e, atendidos os limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, optou-se por propor o reajuste veiculado, atentos ao real interesse comunitário e observando a manutenção das remunerações praticadas dentro do valor do piso nacional recentemente reajustado. Também se vislumbrou a necessidade do enquadramento do reajuste na condição de antecipação, apenas para o eventual abatimento na hipótese de revisão geral anual do funcionalismo em estrita observância dos ditames da Constituição Federal.

Vossas Excelências, Senhores Vereadores, conhecem bem a importância da medida, não só para a valorização da categoria beneficiada, bem como para a melhoria da qualidade da Educação no Município, pois o magistério melhor remunerado tem alta significação como fator de engrandecimento da própria educação no Município.

Por todos esses fatores, solicita o Executivo Municipal, com o devido respeito, a aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência por parte de Vossas Excelências, baseando seu pleito no mais elevado anseio de ver a nossa comunidade melhor servida.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 27 de junho de 2.022.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Ofício Gabinete nº /2022

Formosa, 27 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto.
NESTA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências”*, conforme mensagem anexa, requerendo a sua discussão em regime de urgência.

Na oportunidade, renovando votos de distinta consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal